



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROCURADORIA GERAL**



**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O valor pactuado neste contrato será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas nos moldes do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto, correrão à conta do Programa de Trabalho nº 02.009.001.26.782.0046.2044, Elemento de Despesa nº 3390309900, Ficha nº 00105, Empenho nº 00427/2017, Fonte de Recursos nº 100 – Próprios da Secretaria Municipal de Transportes.

**CLÁUSULA QUARTA. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado após a entrega, em até 30 (trinta) dias, contados o período de adimplemento a que se referir, mediante à Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 2 (dois) servidores da Secretaria responsável pelo recebimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal/Fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data da reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O pagamento será efetuado após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso injustificado sofrerá a incidência de juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano, consoante artigo 406, da Lei Federal nº 10.406/02.